

# COMUNICADO

## Proposta de tarifas de gás natural de outubro de 2019 a setembro de 2020

A revisão regulamentar do setor do gás natural, colocada a consulta pública a 30 de janeiro de 2019 e aprovada, alterou o período de vigência das tarifas reguladas de gás natural para 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte, cuja proposta é hoje apresentada.

### 1. Nova regulamentação e prazos para o setor do gás natural

O anterior período decorria entre 1 de julho e 30 de junho do ano seguinte, pelo que as tarifas atualmente em vigor se prolongam até 30 de setembro de 2019.

Esta mudança, que resulta da implementação do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão Europeia, de 16 de março, harmoniza o período de vigência de todas as tarifas reguladas com os prazos aplicáveis para as tarifas de uso da rede de transporte nas interligações, impostas por este regulamento.

O desfasamento de datas entre a apresentação da proposta (até 31 de março) e a aprovação de tarifas (até 1 de junho) e a sua entrada em vigor (1 de outubro) impõe-se pelo calendário para a realização de leilões de capacidade a nível europeu, programada para 1 de julho.

Os leilões de atribuição de capacidade decorrem na primeira segunda-feira do mês de julho. O referido regulamento europeu obriga à publicação dos preços até 30 dias antes do leilão.

Esta harmonização de calendários era igualmente solicitada pelo Conselho Tarifário da ERSE e pelas empresas e consumidores representados neste órgão, bem como por outros agentes do setor. Simultaneamente, procedeu-se ao alargamento do prazo do **período regulatório** que passa agora de **3 para 4 anos**, conferindo uma maior estabilidade e previsibilidade aos agentes do setor e aos investidores.

No exercício dos poderes de regulação que lhe estão conferidos por lei, compete à ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados. Para a determinação anual das tarifas e preços de gás natural (de outubro de 2019 a setembro de 2020), incluindo as tarifas transitórias de venda a clientes finais, a tarifa social e as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão, assim como os preços dos serviços regulados, a ERSE elabora uma proposta que, nos termos dos seus Estatutos, submete a parecer do Conselho Tarifário (CT) e a consulta de algumas entidades.

O CT deve emitir parecer sobre a proposta em 30 dias, após o que a ERSE, até 1 de junho, tomará a decisão final, aprovando as tarifas e preços regulados a vigorar entre 1 outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020.

## 2. Variações tarifárias

Tarifas de acesso às redes – A ERSE propõe que as tarifas de acesso às redes, pagas por todos os consumidores pela utilização das infraestruturas de redes e incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso e dos comercializadores em mercado, observem as seguintes variações:

<b>Tarifas de Acesso às Redes</b>	<b>Variação tarifária 2019-2020/2018-2019</b>
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-6,8%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-21,8%
Média pressão	-24,4%
Alta pressão	-25,1%

Esta evolução das tarifas para o ano gás 2019-2020 insere-se numa tendência consolidada nos últimos anos, fruto das opções regulatórias adotadas pela ERSE, designadamente as revisões em baixa das taxas de remuneração aplicadas às infraestruturas do SNGN (Sistema Nacional de Gás Natural) ou a maior exigência imposta aos custos de exploração das atividades reguladas através das metas de eficiência, mas também resultado de fatores conjunturais como o aumento da procura.

Tarifas transitórias de venda a clientes finais – A proposta da ERSE para as variações das tarifas transitórias de venda a clientes finais com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, que abrange os consumidores domésticos e serviços, a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019 consta do quadro seguinte:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Varição tarifária 2019-2020/2018-2019
Baixa pressão com consumo $\leq$ 10 000 m <sup>3</sup> /ano	-2,2%

Estão sujeitos a estas variações apenas cerca de 280 mil consumidores que permanecem no comercializador de último recurso e que representam cerca de 3% do consumo total nacional.

Tarifa social – Os consumidores com a tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, conforme despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

A ERSE aconselha os consumidores a procurarem potenciais poupanças na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado, onde as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato. Para auxiliar o consumidor, a ERSE disponibiliza um [simulador de ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural](#) de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa.

Para informação complementar aceda ao [Dossier de Imprensa](#)

*Lisboa, 01 de abril de 2019*